

PROCESSO ON-LINE N.º 4738/19
PROTOCOLO N.º 16.010.566-6

DATA: 17/06/19
DATA: 30/08/19

PARECER CEE/CEIF N.º 469/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – PORTÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental
(anos iniciais).

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: cinco anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 358/20-DPGE/Seed, de 29/07/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE Curitiba, de interesse Colégio SESI – Portão – Educação Infantil e Ensino Médio, município de Curitiba.

Este Colégio localiza-se à Rua Padre Leonardo Nunes, n.º 180, no Município de Curitiba. É mantido por SESI – Serviço Social da Indústria, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5928/2018, de 13/12/2018, pelo prazo de cinco anos, de 19/10/17a 19/10/22.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n.º 04/20, de 20/01/20, do NRE Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 21/01/20.

PROCESSO ON-LINE N.º 4738/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1618/20, de 28/07/20, declarou-se favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco* (condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político – Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna), constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Justificativa para a implantação do Ensino Fundamental:

O Ensino Fundamental no Colégio SESI Portão propiciará aos futuros trabalhadores das indústrias uma base pedagógica estruturada e convergente aos seus objetivos, desenvolvendo profissionais com capacidade para se posicionar frente aos novos desafios do setor.

Avaliando o cenário e da microrregião onde o Colégio SESI Portão está inserido, bem como as oportunidades e riscos envolvidos, a implantação dos anos iniciais do ensino fundamental proposto apresenta-se viável e atrativo técnica e financeiramente.

Com a implantação do Ensino Fundamental no Colégio Sesi – Portão estaremos em linha com os objetivos do Master Plan 2031, preparando nossos alunos com uma formação sólida fundamental para a competitividade da indústria.

O futuro exige novas habilidades e competências e precisamos preparar nossas crianças para estarem prontas para tantas transformações. Quanto antes elas estiverem em contato com bons métodos de ensino, metodologias ativas e aprendendo a aprender, melhor a sua capacidade de absorver novos conhecimentos da quarta revolução industrial.

PROCESSO ON-LINE N.º 4738/19

(...) **INFRAESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO:**

O Colégio SESI Portão possui Sede Própria devidamente registrada sob número 151.151 na data de 13 de junho de 1969. Ao longo destes 48 anos o SESI e SENAI vem investindo em estrutura e tecnologia para ficarmos sempre antenado com o melhor atendimento a nossos alunos e comunidade.

(...)

O **Projeto Político-Pedagógico:** Parecer de Legalidade n.º 461/2019 – NRE, de 26/11/2019 e o Ato de Homologação da Mantenedora n.º 02/2019, de 13/12/2019. O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer de Legalidade n.º 462/2019, de 26/11/2019 – NRE e Ato de Homologação da Mantenedora n.º 01/2019, de 29/11/2019.

Matriz Curricular

NRE: (0690) Curitiba		MUNICÍPIO: Curitiba				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (2021) Colégio SESI Portão – Educação Infantil e Ensino Médio.						
ENDEREÇO: Padre Leonardo Nunes, 180. Portão, Curitiba, 80330-320						
TELEFONE: (41) 3271-5450						
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria						
CURSO: (4035) ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TURNO: Manhã		CH TOTAL DO CURSO: 5.833h		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		
ANO DE IMPLANTAÇÃO:				FORMA: Simultânea		
ORGANIZAÇÃO: ANUAL						
Componentes Curriculares – BNCC						
	1º	2º	3º	4º	5º	
ARTE	2	2	2	2	2	
CIÊNCIAS	2	2	2	2	2	
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2	
GEOGRAFIA	2	2	2	2	2	
HISTÓRIA	2	2	2	2	2	
LINGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	6	
MATEMÁTICA	6	6	6	6	6	
	SUBTOTAL	22	22	22	22	
Componentes Curriculares – Parte Diversificada						
CIÊNCIAS APLICADAS ²	3	3	3	3	3	
LEM INGLÊS	6	6	6	6	6	
OFICINAS TECNOLÓGICAS ²	2	2	2	2	2	
PRODUÇÃO TEXTUAL	2	2	2	2	2	
	SUBTOTAL	13	13	13	13	
Total de aulas³ semanais	35	35	35	35	35	

Na análise do Processo, constatou-se que o corpo docente atende à Proposta Curricular do Curso.

A Chefia do NRE Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/01/20, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da vigência da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N.º 4738/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Colégio SESI – Portão – Educação Infantil e Ensino Médio, município de Curitiba, mantido por SESI – Serviço Social da Indústria, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/25.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passando a denominar-se: Colégio SESI – Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF